ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME
Rua Augusto Pretto, 770 – ENCANTADO - RS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DO EXERCICIO E FINALIDADES

Art. 1º - Fundada em 02 de abril de 1985, sob a denominação ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de:

a) Cooperar com a Comunidade Encantadense na assistência das crianças e adolescentes pertencentes à famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;
b) Oportunizar a igualdade de condições ao menor carente, proporcionando a sua participação em projetos e oficinas profissionalizantes;
c) Proporcionar o acompanhamento nas tarefas escolares extra-classe, oferecendo reforço para recuperação de aprendizagem, impulsionando o desenvolvimento e a formação de cada criança e adolescente para uma melhor qualidade de vida;
d) Conjugar esforços junto a Comunidade e o Poder Público para amenizar os problemas sociais, com especial atenção às famílias de baixa renda e com riscos sociais existentes no município;
e) Reivindicar junto aos órgãos e instituições competentes condições de suporte financeiro, material, técnico e organizacional adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A sede da Associação Pró-Menor de Encantado – AME, será na Rua Augusto Pretto, nº 770, Centro, em Encantado – RS, CEP 95960.000.

Art. 3º - A duração será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - Esta associação será dirigida por uma diretoria, composta dos seguintes membros:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 5º - O mandato da diretoria será por dois anos, sendo permitida reeleições.

Art. 6º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á nova eleição em Assembléia Geral especialmente convocada para provê-los, devendo o eleito completar o período administrativo de seu antecessor.

Art. 7º - O mandato dos membros da diretoria será absolutamente gratuito.

Art. 8º - A perda do mandato dos membros efetivos da diretoria ocorrerá:
a) Por falecimento ou por renúncia;
b) Por falta grave devendo ser apreciada em Assembléia Geral;
§ Único – Ocorrida a perda do mandato, far-se-á de acordo com o artigo 6º.

Art. 9º - A diretoria poderá criar cargos auxiliares para melhoria da execução dos objetivos, cujas atribuições serão fixadas pela própria diretoria, acordadas em Assembléia Geral.

Art. 10º - Ao presidente compete:
a) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
b) Zelas pelo bom funcionamento da associação;
c) Convocar, presidir ou mandar presidir, reuniões da diretoria, sessões de assembléia;
d) Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza;
e) Autorizar as despesas da associação;
f) Assinar com o Tesoureiro os documentos de obrigação da associação;
g) Submeter à aprovação da Assembléia Geral, a prestação de contas, através de balancetes e relatórios anuais da diretoria;

Art. 11º - Ao Vice-Presidente compete:
a) Auxiliar o Presidente em todos os assuntos necessários;
b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12º - Ao Secretário compete:
a) Lavrar atas das sessões de assembléias e reuniões;
b) Redigir correspondência social e manter em ordem seus arquivos e registros.

Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:
a) Efetuar a cobrança de quaisquer valores pertinentes à associação;
b) Manter a escrituração do movimento financeiro;
c) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
d) Assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da associação.

Art. 14º - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Examinar sempre que necessário os documentos da associação;
b) Apreciar e fiscalizar as contas da diretoria e dar seu parecer.

CAPITULO III
DOS SÓCIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 15º - O quadro social é constituído por pessoas naturais e jurídicas que, legalmente habilitadas, estejam adequadas às finalidades da Entidade;

Parágrafo Único – A Entidade, no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos, não fará distinção de raça, cor, sexo, e também não terá credos

político-partidários e religiosos, sendo expressamente proibido a manifestação que envolvam as ideologias políticas ou religiosas.

Art. 16º - Os sócios são classificados como Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

§ Primeiro – Classificam-se como sócios fundadores os signatários da Ata de Assembléia Geral de Fundação.

§ Segundo – Serão admitidos na categoria de sócios efetivos, as pessoas que manifestarem o desejo de participar da Entidade, identificando-se com os objetivos da associação.

§ Terceiro – Serão considerados sócios beneméritos àqueles que, por sua influência individual, tenham prestado relevantes serviços à Entidade, mediante deliberação de sócios reunidos para esse fim em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Art. 17º - Constituem direitos dos associados:
I – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
II – Votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto Social;
III – Requerer a sua exclusão do quadro social, o que só poderá ser feito por escrito;
IV – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva, no exercício da respectiva competência;
V – Prestar colaboração nas atividades da Entidade sempre que solicitado, propugnando pelo seu engrandecimento e prestígio.

Art. 18º - Constituem deveres dos associados:
I – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral;
II – Comparecer às Assembléias Gerais;
III – Prestar colaboração nas atividades da Entidade sempre que solicitado, propugnando pelo seu engrandecimento e prestígio;
IV – Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem confiados pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 19º - Perdem a qualidade de sócio aqueles que:
I – Espontaneamente se retirarem da Entidade;
II – Por exclusão, a critério da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, em faze de falta grave que desabone a associação;

§ Único – Para se retirar espontaneamente da Entidade, o sócio deverá encaminhar sua decisão, por escrito, ao presidente, que a comunicará em reunião aos demais associados em Assembléia Geral.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O Patrimônio da Associação é constituído:
a) Do saldo positivo entre receitas e despesas;
b) Das subvenções, doações e legados que forem conferidas à Associação;
c) Dos bens e direitos da Associação.

CAPITULO V
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21° - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente através de Edital de Convocação contendo a pauta, que será afixado em lugar visível , ou através de convite ou comunicação escrita, com no mínimo de sete dias de antecedência.

Art. 22° - Compete a Assembléia Geral privativamente:
I – Eleição da Diretoria;
II – Aprovação de contas;
III – Alteração de Estatuto;
IV – Decidir sobre outros assuntos que se fizerem necessários a sua apreciação.

Art. 23° - Poderão ser realizados Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário deliberar sobre qualquer assunto, que deverá ser convocada pelo Presidente, nos mesmos moldes do art. 21.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 25° – A Associação se extinguirá somente quando por motivos imprevistos e insuperáveis, não puder cumprir com os fins para os quais foi fundada ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que seja convocada uma Assembléia Geral para esse fim.

§ Único – Em caso de dissolução, o destino do patrimônio liquido remanescente da Entidade será decidido em Assembléia Geral e destinado obrigatoriamente a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso esse, por deliberação dos associados, a instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 26° - Fica eleito o Foro de Encantado-RS para dirimir quaisquer dúvidas no decorrer das atividades da Associação.

Encantado, 14 de Julho de 2008.

Nélida I. T. Kummer
Presidente

em 28/07/2008

RODRIGO CAPITANIO
OAB/RS 61.959

OFÍCIO DO REGISTRO PESSOA JURÍDICA
ENCANTADO - RGS

Apresentado hoje para REGISTRO

Apontado no protocolo 10.624 sob,

REGISTRO sob, nº 466 nº fls. 134

do livro 6

Encantado 11 de 02 de 2009

Luciane Olsafer Fachini
Oficial Ajudante Substituta
CPF 438 004 590-00

OFÍCIO REGISTROS PÚBLICOS
Luciane Olsafer Fachini
Oficial Ajudante Substituta
Ivone Miretto Gonzatti
Oficial Ajudante
Leandro Klima Glaucia Regina Nava
Escreventes Autorizados
COMARCA DE ENCANTADO - RS